



## DESPACHO

|                       |       |             |            |                 |                    |
|-----------------------|-------|-------------|------------|-----------------|--------------------|
| <b>N.º de Registo</b> | 21778 | <b>Data</b> | 28/10/2021 | <b>Processo</b> | 2021/100.10.600/16 |
|-----------------------|-------|-------------|------------|-----------------|--------------------|

**Assunto:** Subdelegação de Competências nos Cargos de Direção Intermédia de 2.º e 3.º grau

Considerando que,

- Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, tomada na sua Reunião de 25 de outubro de 2021, o Executivo Municipal procedeu, ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em articulação com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CPA, à delegação de competências da Câmara na Presidente;
- Foi delegado na signatária a direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, e autorizada a sua subdelegação;
- Todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- A administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);
- O órgão subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da subdelegação (artigo 48.º do CPA);
- O órgão subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados (n.º 1 do artigo 49.º do CPA);
- O órgão subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo subdelegado ao abrigo da subdelegação (n.º 2 do artigo 49.º do CPA).

Determino subdelegar nos Dirigentes Intermédios de 2.º e 3.º grau deste Município, afetos a cada unidade e subunidade, a direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.

Determino ainda que seja efetuado por cada Divisão o relatório quinzenal com todos os procedimentos aprovados da competência da Câmara Municipal, para conhecimento, relativamente aos procedimentos das competências agora delegadas.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)



# Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

---

Dê-se conhecimento deste despacho à Câmara Municipal, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 47.º e artigo 159.º do CPA.

A Presidente da Câmara

---

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho\*

(\*Por competência própria, Despacho n.º 20517 e 21571, de 12 e 26 de outubro de 2021)

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 2/2